

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 26.02.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 03.03.2022

RESOLUÇÃO PGJ Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Reestrutura a Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas Gerais e dispõe sobre suas atribuições.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n.º 74, de 13 de dezembro de 2010 criou a Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n.º 62, de 8 de agosto de 2011 ampliou as atribuições da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas para englobar as atividades relativas à Defesa da Ordem Econômica e Tributária, alterando sua denominação para Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária do Norte de Minas;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n.º 9, de 21 de fevereiro de 2022 criou a Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Montes Claros (CAOET-MOC), a partir do desmembramento da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária do Norte de Minas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte Minas, restringindo suas atribuições à defesa do patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas Gerais (CRPP-MOC) com sede na cidade de Montes Claros, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), tem por finalidade adotar, em cooperação com os Promotores de Justiça com atuação em sua área de abrangência, medidas legais, judiciais e extrajudiciais necessárias à apuração de eventuais atos ilícitos ou contrários aos princípios da administração pública e ao correto aproveitamento dos valores e recursos públicos.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional citada no caput deste artigo abrange as respectivas comarcas e municípios descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A atuação da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas Gerais será exercida na forma de cooperação e auxílio aos órgãos de execução com atribuição na Defesa do Patrimônio Público competente, mediante solicitação destes, com indicação dos procedimentos investigatórios criminais (PIC) e inquéritos civis (IC) respectivos.

§1º As solicitações de atuação serão encaminhadas ao respectivo Coordenador contendo a exposição dos fatos a serem apurados, a informação sobre a origem da notícia, documentos e demais elementos de prova existentes, e as razões que justifiquem a atuação, mediante preenchimento e envio de formulário próprio, preferencialmente por meio eletrônico ou sistema de informação desenvolvido para esse fim.

§ 2º Solicitada a atuação, compete ao respectivo Coordenador da Regional deliberar acerca do pedido, observando os seguintes critérios:

I - gravidade do objeto da investigação;

II - quantidade de feitos judiciais e extrajudiciais a cargo da Promotoria de Justiça solicitante;

III - grau de complexidade e/ou especialização exigido na atuação ministerial;

IV - urgência na adoção de medidas.

§3º Uma vez deliberada a atuação da Coordenadoria Regional, o órgão de execução solicitante, salvo orientação diversa do Coordenador, deverá remeter-lhe os autos do inquérito civil ou do procedimento investigatório criminal, mediante despacho no feito, cabendo à Coordenadoria instruir o procedimento, podendo praticar os atos instrutórios de forma isolada ou em conjunto com o Promotor de Justiça natural.

§4º As medidas cíveis e criminais cabíveis à proteção do patrimônio público, derivadas dos procedimentos investigatórios e inquéritos civis mencionados no caput deste artigo, serão promovidas em conjunto com o Promotor de Justiça solicitante.

§5º Propostas as ações judiciais, seu acompanhamento até final julgamento caberá ao órgão de execução local (Promotor de Justiça natural), ressalvada manifesta necessidade, quando a atuação da Coordenadoria Regional poderá ocorrer de forma subsidiária.

Art. 3º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas Gerais auxiliará o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público a:

I - promover a articulação com entidades públicas e privadas, tendo como objetivo o aprimoramento da eficácia e eficiência dos órgãos de execução com atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

II - fomentar a integração entre os órgãos de execução que atuam na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Art. 4º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas Gerais será dirigida por membro do Ministério Público, preferencialmente em caráter de exclusividade, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas Gerais não exclui, no âmbito de sua área de abrangência, a atuação do Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPP).

Parágrafo único. A fim de evitar duplicidade de procedimentos, na hipótese de solicitação de atuação diretamente ao GEPP, o Promotor de Justiça solicitante deverá comprovar ciência do Coordenador da Regional.

Art. 6º A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas Gerais deverá manter controle das solicitações deferidas e indeferidas, procedimentos investigatórios criminais e inquéritos civis em tramitação e registro de ações ajuizadas, para acompanhamento e estatísticas, remetendo, trimestralmente, o relatório respectivo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

Art. 7º Fica revogada a Resolução PGJ n.º 74, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE DE MINAS GERAIS - MONTES CLAROS (CRPP-MOC)

1. Bocaiúva	Bocaiúva Engenheiro Navarro Francisco Dumont Guaraciama Olhos-d'Água
2. Brasília de Minas	Brasília de Minas Campo Azul Japonvar Luislândia Ponto Chique Ubaí
3. Buenópolis	Buenópolis Augusto de Lima Joaquim Felício
4. Coração de Jesus	Coração de Jesus Ibiaí Lagoa dos Patos São João da Lagoa

	São João do Pacuí
5. Espinosa	Espinosa Mamonas
6. Francisco Sá	Francisco Sá Capitão Enéas
7. Grão Mogol	Grão Mogol Botumirim Cristália Josenópolis
8. Jaíba	Jaíba Matias Cardoso
9. Janaúba	Janaúba Nova Porteirinha Verdelândia
10. Januária	Januária Bonito de Minas Cônego Marinho Itacarambi Pedras de Maria da Cruz
11. Manga	Manga Miravânia São João das Missões
12. Montalvânia	Montalvânia Juvenília
13. Monte Azul	Monte Azul Gameleiras Mato Verde
14. Montes Claros	Montes Claros Claro dos Poções Glaucilândia Itacambira Juramento Mirabela Patis
15. Pirapora	Pirapora Buritizeiro Jequitaí
16. Porteirinha	Porteirinha Catuti Pai Pedro Riacho dos Machados Serranópolis de Minas
17. Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas Montezuma Santo Antônio do Retiro

	Vargem Grande do Rio Pardo
18. Salinas	Salinas Fruta de Leite Novorizonte Padre Carvalho Rubelita Santa Cruz de Salinas
19. São Francisco	São Francisco Icaraí de Minas Pintópolis
20. São João da Ponte	São João da Ponte Ibiracatu Lontra Varzelândia
21. São João do Paraíso	São João do Paraíso Ninheira
22. São Romão	São Romão Santa Fé de Minas
23. Taiobeiras	Taiobeiras Berizal Curral de Dentro Indaiabira
24. Várzea da Palma	Várzea da Palma Lassance